



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000194/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 16/05/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à violência contra os homens.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica estabelecida a promoção de ações internas do sistema Municipal de ensino, que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à discriminação e a violência contra homens, no sistema Municipal de ensino.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se violência contra os homens e meninos todas as práticas e relações sociais fundamentadas no feminismo, na crença da inferioridade de homens e meninos e na sua submissão ao sexo feminino.

Art. 2º. São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I - a capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores da educação

II - a promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir as práticas discriminatórias, de agressão, humilhação, intimidação, ameaça, constrangimento, bullying e violência contra homens e meninos;

III - a identificação e problematização de manifestações violentas e racistas contra homens e meninos negros;

IV - a identificação e problematização de manifestações violentas e de discriminação contra homens e meninos com deficiência;

V - a identificação e problematização da violência e discriminação contra homens e meninos por suas manifestações de identidade religiosas, sexuais e das diversas etnias e culturas;

VI - a realização de debates, reflexões e problematizações sobre o papel historicamente destinado a homens e meninos, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

VII - a integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VIII - a atuação em conjunto com as instituições públicas formadoras de profissionais de educação;



IX - a atuação em conjunto com os conselhos estaduais e municipais de direitos da criança e do adolescente;

X - o estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação e violência em decorrência de sexo;

XI - o trabalho integrado com as diferentes linguagens artísticas e tecnológicas que favorecem o envolvimento e a reflexão de temas delicados e a desconstrução de tabus, bem como permitem a manifestação estética de cada estudante e de coletivos, oportunizando a vivência de identidades, papéis, ideias e o confronto saudável de pontos de vista, comportamentos e concepções divergentes.

XII- a identificação e problematização das manifestações de violência que atingem os servidores da educação, e que tenham relação ou fundamento no seu sexo.

Art. 3º Fica estabelecido no Município de Juiz de Fora a semana do combate à violência contra homens e meninos na segunda semana do mês de agosto.

§1º Durante a semana do combate à violência contra homens e meninos o Município de Juiz de Fora deverá promover ações e campanhas contra esse tipo de violência.

§2º As ações e campanhas devem promover a masculinidade, conscientizando a população contra a prática da misandria, desenvolvendo palestras e eventos voltados ao público masculino sobre o importante papel do homem na sociedade e na família.

Art. 4º Fica instituída a criação de um canal de denúncias por ações contrárias a esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 08 de maio de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

